



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 67/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0032277/2023-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juraci Balest	CPF/CNPJ: 446.711.050-04	
Endereço: Av. Minas Gerais, 451	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com; administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Lúcia	Área Total (ha): 81,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.337	Município/UF: Buritis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-990E.22F7.88E7.49ED.9AC1.901F.4457.2E0A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,90	ha	23L	327.629	8.302.516

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	9,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,90
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	402,633	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 20/10/2023 (SEI:2100.01.0032277/2023-72 AIA)

Data da vistoria : 13/04/2024

Data de solicitação de informações complementares : 19/03/2024

Data do recebimento de informações complementares : 28/03/2024

Data de emissão do parecer técnico : 05/04/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,90 ha de cerrado para implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Santa Lúcia, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteado pelo Senhor Juraci Balest.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Santa Lúcia está localizado na região da COOPAGO no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L) 327.629 / 8.8.302.516. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 81,9694ha medida equivalente a 1,2611 módulo fiscal, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. A reserva está demarcada no campo, em dois fragmentos contíguos as áreas de preservação permanente de cursos d'água intermitentes e perenes, com área de 26,0278ha, maior que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 26,0278ha (23L)327.179 / 8.303.103, (23L) 327.084 / 8.303.360, anexando as apps das grotas intermitentes Forquilha e Galinho. A área consolidada declarada é de 9,9063 ha, estando ocupada com estrada, e pastagem. As áreas de preservação permanente do córrego Cupins, grotas Galinho e Forquilha declaradas, somam 5,0118ha, estando as mesmas cobertas com vegetação nativa e preservadas. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

Área total: 81,9694 ha

Área de reserva legal: 26,0278 ha

Área de preservação permanente: 5,0118 ha

Área de uso antrópico consolidado: 9,9063 ha

Formalização da reserva legal:

- (x) A área está preservada: 26,0278 ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva está demarcada no campo, em dois fragmentos contíguos as áreas de preservação permanente de cursos d'água intermitentes e perenes, com área de 26,0278ha, maior que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 26,0278ha (23L)327.179 / 8.303.103, (23L) 327.084 / 8.303.360, anexando as apps das grotas intermitentes Forquilha e Galinho. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

(x) Proposta no CAR : 22,0278 ha (x) Averbada: 4,00ha () Aprovada e não averbada

Número do documento: Matr. 12.337, desde 26/11/2021) (av. 4,00ha referente a proc. de relocação 21.00.01.0025650/2021-42

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento Fazenda Santa Lúcia (Buritis, MG), aparentemente não possui relação de dependência com os confrontantes. Embora a área requerida para intervenção seja menor que 10ha, foi exigido a apresentação do inventário florestal, em razão da somatória de uma área 9,90ha já antropizada (proc. finalizado 2100.01.0028186/2022-49 AIA) com a área de 9,90ha requerida para intervenção, totalizando 19,8ha. Em relação ao pedido para apresentação de PRADA, o responsável técnico apresentou um ofício justificando a realidade de campo (85119071). As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,90ha para a formação de pastagem (pecuária de corte), foi verificado no local e também através de imagens do Google Earth, que a vegetação nativa predominante é típica de cerrado. O inventário florestal apresentado estima um rendimento médio de material lenhoso de 279,30 estéreos 186,2023 metros cúbicos de lenha (146,4853 metros cúbicos de lenha e 99 metros cúbicos de tocos e raízes). Não foi declarado rendimento de madeira de espécies nobres. O volume de material lenhoso declarado na formalização do processo é maior que volume estimado pelo inventário da área a ser explorada. Tal fato, se justifica em razão de ter sido considerado o rendimento médio do inventário florestal de Minas Gerais no requerimento apresentado. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. O material lenhoso será para uso interno no próprio empreendimento. Foi constatado na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraíba* (caraíba), são

consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA-MG: 174415/D.

O requerimento em análise é passível de ser deferido pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$2839,23; Data do pagamento: 12/09/2023

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$674,94; Data do pagamento: 12/09/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128768

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17 de junho de 2022, teve como acompanhante o responsável técnico o Senhor Vitor Hugo Apolinário de Matos .

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes no empreendimento são: Córrego Cupins, grotas Galinho e Forquilha. As apps declaradas, somam 25,1596 ha estando as mesmas cobertas com vegetação nativa e preservadas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, estando em fragmento único fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 9,90ha do pleito do requerente, conforme especificado no parecer único, estando apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraiba* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 9,90ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para pecuária no empreendimento Fazenda Santa Lúcia (Buritis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 20/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85472751** e o código CRC **C9DDBFEE**.

